

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI**

**FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR**

**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**LÍGIA MENDES FERREIRA**

**O TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO DE ITABAIANA ENTRE OS ANOS DE  
2014 A 2016**

**Campina Grande – PB**

**2017**

**LÍGIA MENDES FERREIRA**

**O TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO DE ITABAIANA ENTRE OS ANOS DE  
2014 A 2016**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito pela referida  
Instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano

**Campina Grande – PB**

**2017**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

F383t Ferreira, Lígia Mendes.

O tráfico de drogas na região de Itabaiana entre os anos de 2014 a 2016 / Lígia Mendes Ferreira. – Campina Grande, 2017.

57 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Tráfico de Drogas – Itabaiana. 2. Polícia Militar. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.575(813.3)(043)

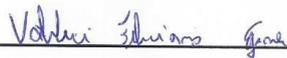
---

LIGIA MENDES FERREIRA

O TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO DE ITABAIANA ENTRE OS ANOS  
DE 2014 A 2016

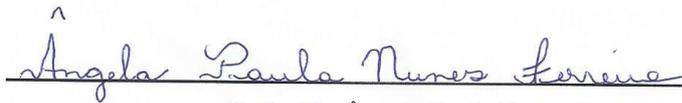
Aprovada em: 09 de junho de 2017.

BANCA EXAMINADORA



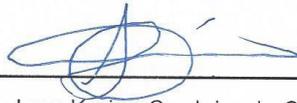
Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



Profa. Ms. Iana Karine Cordeiro de Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

Dedico este trabalho  
a minha mãe Nena (em memória),  
ao meu Pai Mendes,  
meu esposo David,  
e a meus irmãos  
Winny, Jorge e Lierbet.

## **AGRADECIMENTOS**

De certo, a caminhada para chegar até este ponto foi longa. E muitas foram as pessoas que colaboraram não apenas para a realização desta pesquisa, mas em todo o caminho. Contudo, primeiramente, quero agradecer a Deus pela saúde e pelos dias de vida que tem me dado, me permitindo idealizar e realizar sonhos.

A minha mãe, Nena, a qual, embora não esteja mais presente neste mundo, vive em meu coração e, para sempre será minha norma fundamental. Ao meu Pai Mendes, por ser aquele que hoje exerce o papel de pai e mãe e em todo tempo me faz sentir acolhida. Agradeço aos meus pais que juntos, me transmitiram os valores e princípios necessários a uma vida digna. Pelo amor incondicional, pela dedicação sem medida e por sempre terem estado ao meu lado, nos momentos possíveis, dando o suporte e força para prosseguir, me ensinando a olhar a vida de modo simples e com gratidão. Pais como vocês é privilégio.

Ao meu esposo, meu companheiro, meu amigo. Pela dedicação, pelo carinho e amor. Pela paciência, sobretudo nestes últimos dias. Pelo apoio incondicional em todos os momentos, pela força, incentivo e pelo exemplo de vida que é para mim. Por me fazer ver que eu podia mais do que eu acreditava poder.

Aos meus irmãos Winny Dias, Jorge de Lima e Lierbet Mendes, por quem nutro um especial carinho, os quais, sempre me apoiaram nos momentos difíceis desta caminhada. Me dando força e incentivo a prosseguir. E quando mais precisava, sempre tinham uma palavra de conforto, um abraço amigo e um sorriso nos lábios que me faziam acreditar que eu não estava sozinha.

A todos os amigos e familiares que, independente da distância momentânea, estão sempre presentes em meu coração.

Ao meu orientador Prof. Valdeci Feliciano, cujo compromisso acadêmico, apoio e incentivo me proporcionaram a realização desta pesquisa. Uma Pessoa altamente capacitada e humilde, um profissional brilhante que tive a honra de conhecer e por ele ser orientada.

A instituição Polícia Militar, na ocasião, representada pelo atual comandante do 8º BPM, bem como pelo comandante da 1ª Cia, os quais prontamente se disponibilizaram em contribuir com todo o suporte necessário à pesquisa.

Aos amigos de curso, em especial a João Bernardo, Fred, Heloisy, Tarciana, Djailson e Rhaman que conheci quando do ingresso na faculdade. Com os quais passei boa parte do tempo, dividindo preocupações e alegrias, pessoas com as quais pude contar nos momentos mais difíceis da vida acadêmica.

Por fim, quero agradecer ainda aqueles que, por esquecimento deixei de citar, mas que, contribuíram de forma direta ou indiretamente para a conclusão desta pesquisa.

A vocês, muito obrigada.

Do homem são as preparações do coração,  
mas do Senhor, a resposta da boca.

*Provérbios 16.1*

## RESUMO

Considerando o aumento do tráfico de drogas na região de Itabaiana entre os anos de 2014 a 2016, o presente trabalho tem por objetivo trazer à tona questões atinentes ao tráfico na referida região a partir de uma discussão doutrinária e de um levantamento de dados estatísticos fornecidos pelo 8º BPM. Desta forma, o presente trabalho monográfico pretende elaborar um mapa estatístico, baseando-se em uma pesquisa quantitativa-qualitativa realizada através de um estudo minucioso das ocorrências policiais sobre o tema abordado entre os anos de 2014 a 2016 e o consequente desfecho das apreensões de material e prisões dos envolvidos. Pelo estudo depreendido, obteve-se dados relevantes acerca do aumento deste tipo penal que englobam os artigos 33 em diante da lei 11.343/2006, o qual ao longo dos anos tem ganhado destaque pelo elevado número de registro de ocorrências e a consequente inserção de diversas pessoas (de todos os gêneros e várias idades). E com isso, pode-se analisar a presença de outras incidências penais conjuntamente ao tráfico, tais como porte ilegal de arma de fogo. Analisou-se também as estatísticas quanto a inserção e envolvimento da mulher no mundo do tráfico de drogas e a incidência efetiva do público jovem. Para atingir tais objetivos, serão utilizadas as informações constantes no banco de dados da Polícia Militar da Paraíba – sistema de Intranet, com o fito de retratar estatisticamente os crimes desta natureza, registrados nas 15 cidades que, ao tempo da pesquisa, faziam parte da área de abrangência do 8º Batalhão de Polícia Militar. Sendo assim, infere-se a partir da pesquisa feita que soluções para este problema são imperiosas e por conseguinte algumas, em meio a complexidade do tema e da conjuntura política e social, são destacadas com ênfase na presença do Estado que deve ser mais efetiva nas áreas da educação, segurança, e da oferta de emprego, com oportunidades de trabalho e condições de vida digna, evitando que o cidadão busque no mundo do crime a solução para os problemas econômicos, conflitos familiares, desigualdade social-racial, ensino escolar deficiente, etc.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de Drogas. Itabaiana. Polícia Militar.

## ABSTRACT

Considering the increase in drug trafficking in the region of Itabaiana between 2014 and 2016, this paper aims to raise issues related to trafficking in the region based on a doctrinal discussion and a survey of statistical data provided by 8th BPM. In this way, the present monographic work intends to elaborate a statistical map, based on a quantitative-qualitative research carried out through a detailed study of the police occurrences on the theme approached between the years 2014 to 2016 and the consequent outcome of the seizures of material and Arrests of those involved. According to the study, relevant data on the increase of this criminal type, which encompasses articles 33 and following of the Law 11.343/2006, which for many years has been highlighted by the high number of occurrence records and the consequent insertion of several persons (Of all genders and various ages). And with this, it is possible to analyze the presence of other criminal incidents jointly to the traffic, such as illegal possession of firearm. Statistical analyzes were also carried out on the insertion and involvement of women in the world of drug trafficking and the effective incidence of young people. To achieve these objectives, the information contained in the Paraíba Military Police database - Intranet system - will be used to statistically portray crimes of this nature, recorded in the 15 cities that, at the time of the survey, were part of the area of coverage of the 8th Military Police Battalion. Thus, it is inferred from the research made that solutions to this problem are imperative and some of them, due to the complexity of the theme and the political and social conjuncture, are highlighted with emphasis on the presence of the State that should be more effective in the areas of education, security, and job offer, with job opportunities and decent living conditions, preventing the citizen from seeking in the world of crime the solution to economic problems, family conflicts, social-racial inequality, poor school education, etc.

**Keywords:** Drug trafficking. Itabaiana. Military police.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 13 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | 15 |
| <b>1 LEI DE DROGAS: ASPECTOS LEGAIS E DOCTRINÁRIOS</b> .....   | 15 |
| 1.1 CONCEITO DE DROGA.....   | 15 |
| <b>1.1.1 Objetivos da lei de drogas</b> .....  | 16 |
| 1.2 DO TRÁFICO .....   | 16 |
| <b>1.2.1 Condutas equiparadas</b> .....  | 19 |
| <b>1.2.2 Do tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas</b> .....   | 20 |
| <b>1.2.3 Semeadura, cultivo ou colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas</b> .....                                  | 21 |
| <b>1.2.4 Utilização indevida de local ou bem de qualquer natureza ou consentimento para que outrem dele se utilize para o fim de tráfico de drogas</b> ..... | 22 |
| <b>1.2.5 Induzimento, instigação ou auxílio ao uso indevido de droga</b> .....   | 23 |
| <b>1.2.6 Cessão gratuita e eventual de droga</b> .....   | 24 |
| <b>1.2.7 Associação criminosa no tráfico de drogas</b> .....   | 24 |
| <b>1.2.8 Causas de aumento de pena</b> .....   | 26 |
| <b>1.2.9 Da delação, fixação da pena, benefícios, redução e isenção da pena</b> .....  | 28 |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....   | 30 |
| <b>2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS</b> .....   | 30 |
| 2.1 QUANTO À INSTITUIÇÃO ONDE OS DADOS FORAM COLETADOS .....   | 30 |
| 2.2 QUANTO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO .....   | 31 |
| 2.3 FORMA E PERÍODO DE COLETA DE DADOS .....   | 31 |
| 2.4 QUANTO ÀS CONDIÇÕES DA COLETA DE DADOS.....  | 32 |
| 2.5 QUANTO À PESQUISA.....   | 32 |
| 2.6. RESULTADOS .....  | 33 |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....  | 34 |
| <b>3 ANÁLISE DOS DADOS</b> .....   | 34 |
| 3.1 LOCAIS E PERÍODOS DE INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIAS .....   | 34 |
| 3.2 DROGA QUE PORTAVA NO ATO DA PRISÃO .....   | 37 |

|   |           |
|---|-----------|
| 3.3 OUTRAS INCIDÊNCIAS PENAIS .....               | 39        |
| 3.4 PERÍODO DE MAIOR APREENSÃO .....              | 42        |
| 3.5 QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA.....           | 43        |
| 3.6 FAIXA ETÁRIA.....                             | 44        |
| 3.7 SEXO DOS ENVOLVIDOS .....                     | 45        |
| 3.8 NÚMERO DE ENVOLVIDOS CONSIDERANDO O SEXO..... | 46        |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                            | <b>50</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                          | <b>54</b> |
| <b>APÊNDICE .....</b>                             | <b>55</b> |
| <b>ANEXO.....</b>                                 | <b>56</b> |

## INTRODUÇÃO

Itabaiana é reconhecida por ser uma cidade referencial na cultura regional, mas a terra do grande compositor Sivuca tem ganhado destaque na mídia local por um tema que teria deixado o mestre da música consternado, assim como ocorre com os habitantes da localidade. O tema em destaque é o aumento do tráfico de drogas. A propagação deste crime se dá de maneira mais efetiva e intensa no meio dos jovens. Os estudos comprovam que há uma incidência muito alta do número de jovens envolvidos neste ramo. Cada vez mais cedo, homens e mulheres adentram esse mundo do crime.

Apesar da cidade de Itabaiana contar com instituições que auxiliam diretamente o combate ao comércio de drogas ilícitas, como profissionais do Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca, 9ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, como também, a antiga 4ª CIA de Polícia Militar, pertencente a Guarabira, a qual, desde o ano de 2008, deixou de existir no momento em que foi instituído o 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba, sendo Itabaiana a Sede da 1ª companhia, a modalidade criminosa que será estudada vem se propagando.

Destarte, notoriamente, existe na cidade, um fluxo maior, e considerável, em termos de população, comércio e atividades financeira, culturais e sociais, como um todo, se comparado as cidades circunvizinhas. Desta forma, o presente trabalho vem abordar a questão do tráfico de drogas na região da cidade de Itabaiana, ou seja, a sede do 8º BPM, como as cidades sob o comando deste, no período referente a 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Este trabalho se justifica pelo fato de que o crime de tráfico de drogas se mostra cada vez mais intenso. Para se ter uma ideia, no ano de 2014, foram registradas 7 ocorrências de tráfico, na região de Itabaiana. Em 2015, este número subiu para 11 registros, e por fim, em 2016, o total de ocorrências registradas foi de 19. Para fins de análise, desde o dia 01 de janeiro do corrente ano, até o dia 17 de maio, já foram registradas 7 ocorrências desta natureza. Se comparado a 2014, percebe-se que em menos de 5 meses, já existe a mesma quantidade de ocorrência de tráfico de drogas, que foi registrada aquele ano. O tráfico de drogas, de forma geral, se mostra ano após ano, mais relevante e carente de políticas públicas que juntamente com a população, venham a frear tal avanço ou, no mínimo, estabilizar.

Há por parte do poder público uma intensificação cada vez maior no que se refere ao combate ao tráfico de drogas. Operações são feitas afim de desarticular possíveis locais onde existam o comércio ilícito, como também a conscientização da população acerca das penas aplicadas a quem adentra este mundo. Existe por parte da Polícia Militar o programa Proerd, que leva o ensino e o combate as drogas às escolas públicas, ministrando para crianças e adolescentes os riscos do envolvimento com o mundo do crime por meio das drogas.

Considerando a relevância do tema, a presente monografia tem como objeto o tráfico de drogas na região de Itabaiana, para isso será realizado uma pesquisa das ocorrências entre os anos de 2014 a 2016, a partir do banco de dados da Polícia Militar da Paraíba – Intranet, fornecido pelo comando do 8º BPM.

O método utilizado será a pesquisa quantitativa, a qual tem suas raízes no pensamento positivista lógico, e tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos como auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc.

A relevância deste trabalho consiste no fato de ser inédito na faculdade e de fornecer um mapa da violência das 15 cidades abrangidas pelo 8º Batalhão, ao tempo da pesquisa. As referidas cidades são: Itabaiana (sede da 1ª Companhia), Mogeiro, Salgado de São Félix, Juripiranga, Pilar (sede da 2ª Companhia), São Miguel de Taipu, Gurinhém, São José dos Ramos, Caldas Brandão (Cajá), Ingá (sede da 3ª Companhia), Itatuba, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Juarez Távora e Alagoa Grande. A elaboração de tal mapa poderá servir para estudo de trabalhos futuros como também, pelos órgãos do governo estadual que, em posse do material poderá desenvolver políticas públicas de combate ao tráfico de drogas.

## **CAPÍTULO I**

### **1 LEI DE DROGAS: ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

#### **1.1 CONCEITO DE DROGA**

O termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, “abrange qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento”. Sendo assim, pode-se dizer que Droga é qualquer substância que causa dependência química ou psicológica, que se encontre regulamentado na lista da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, (Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998), órgão que institui o que vem a ser ou não droga. Dessa forma, pode-se dizer que se trata de norma penal em branco, pois não há definição de quais substâncias sejam proibidas, ficando tal atribuição a cargo de regulamentação da ANVISA. Ainda em seu art. 1º, a Lei 11.343/06, Lei de Drogas, instituiu o SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, prescrevendo “medidas de prevenção e tratamento para usuários e dependentes de drogas” e, estabeleceu “normas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”, nos termos do mencionado diploma legal.

Art. 1º, parágrafo único da Lei 11.343/2006:

Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Quem faz a regulamentação do que é considerado droga, é a ANVISA. Em função disso, é certo dizer que a Lei de Drogas contempla tipos penais em branco. As quais são disposições cuja sanção é determinada, ficando indeterminado o seu conteúdo; sua exequibilidade depende do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos; classificam-se em:

a) Normas penais em branco em sentido lato ou homogênea, que são aquelas em que o complemento é determinado pela mesma fonte formal da norma incriminadora;

b) Normas penais em branco em sentido estrito ou heterogênea, são aquelas cujo complemento está contido em norma procedente de outra instância legislativa.

### **1.1.1 Objetivos da lei de drogas**

Em linhas gerais, pode-se dizer que conforme a previsão legal (art. 1º; art. 3º incisos I e II; art. 4º, inciso X e art. 5º, inciso III) os objetivos da Lei de Drogas são a prevenção do uso indevido e repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito.

Como a Lei 11.343/06 faz referência genérica a expressão droga, devendo por isso ser complementada por outra norma, pode-se afirmar que se trata de norma penal em branco. No caso, a regulamentação é procedente da ANVISA (portaria 344/98). Trata-se de norma penal em branco heterogênea.

A Lei n. 11.343/2006, Lei de Drogas, tem aplicação no âmbito da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, qualificado como diploma legislativo de caráter nacional e não apenas federal. Sendo assim, tem-se que o §1º a Lei n. 11.343/2006, institui o sistema Nacional de políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, que “prescreve medidas de prevenção ao uso indevido, prescreve medidas para reinserção social dos usuários e dependentes, prevê os novos crimes relativos às drogas e, estabelece o novo procedimento criminal”.

## **1.2 DO TRÁFICO**

No tráfico de drogas se busca tutelar a saúde pública. Aqui se reprime não a conduta daquele que usa a substância entorpecente, mas a conduta daquele que fornece substância entorpecente com ou sem fim de lucro.

Tem-se no art. 33, caput da Lei n. 11.343/2006, formas diferentes de se praticar o tráfico ilícito de entorpecentes, tratando-se assim de um tipo misto. A prática de mais de uma conduta prevista neste tipo incriminador, por parte do

agente, pode configurar crime único ou concurso material entre as condutas, dependendo da existência material entre elas.

Segundo Vicente Greco Filho (1996), algumas podem configurar atos preparatórios de outras, e estas, por sua vez, exaurimento de anteriores. Constitui conduta equiparada ao tráfico de drogas a conduta de semear, cultivar ou fazer colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria prima para a preparação de drogas (art. 33, §1º, II).

Segundo Capez (2011), objetividade jurídica é o bem jurídico tutelado pela lei penal. A Lei de Drogas protege a saúde pública. A disseminação ilícita e descontrolada da droga pode levar à destruição moral e efetiva de toda a sociedade, solapando as suas bases e corroendo sua estrutura.

O tráfico coloca em situação de risco um número indeterminado de pessoas, cuja saúde, incolumidade física e vida são expostas a uma situação de perigo. Assim, a lei protege a saúde da coletividade como bem jurídico principal.

Para a existência do delito não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida em um dos verbos previstos. Qualquer que seja o montante de droga haverá sempre um perigo social, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal, inclusive, afastou a incidência do princípio da insignificância na hipótese de pequena quantidade de droga apreendida em poder do agente. Quando se tipifica um crime de perigo abstrato ou presumido, pretende-se abortar o mal antes que ele cresça e se transforme em agressão concreta contra o interesse penalmente tutelado.

No crime de tráfico, qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo. Há somente um caso em que o crime é considerado próprio: trata-se da conduta de prescrever (receitar), a qual só pode ser praticada por aqueles profissionais autorizados a prescrever drogas (v. g., médico, dentista). Admite-se em todas as condutas, o concurso de agentes, tanto na modalidade coautoria quanto na de participação.

No tocante ao sujeito passivo, a coletividade é, assim, um sujeito passivo direto, permanente, que está presente em todos os delitos do art. 33, enquanto o

viciado ou consumidor é um sujeito passivo eventual, mediato, de acordo com a modalidade da conduta praticada.

No caso de o sujeito passivo ser criança ou adolescente, convém distinguir: tratando-se de qualquer produto capaz de gerar dependência física ou psíquica, desde que não relacionado pelo Ministério da Saúde como droga, estará tipificada a conduta prevista no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual considera crime a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer modo, sem justa causa, a criança ou adolescente de produto capaz de causar dependência física ou psíquica; como exemplo, pode-se citar a cola de sapato. Todavia, se a substância fornecida estiver catalogada como droga, o crime será o do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

Segundo o art. 33 da Lei de drogas, a saber:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Para que o delito de tráfico se consuma, basta a prática de uma das ações previstas no tipo. Algumas condutas são permanentes, como guardar, ter em depósito, trazer consigo e expor à venda. Nesses casos, enquanto dita conduta estiver sendo praticada, o momento de sua consumação prolonga-se no tempo. As demais modalidades são instantâneas, o crime consuma-se em um momento determinado. A tentativa é de difícil configuração, uma vez que, diante da grande variedade de condutas, a tentativa de uma das formas já é a consumação de outra.

Quando há a vontade de realizar um dos dezoito núcleos do tipo, tem-se o elemento subjetivo, ou seja, o dolo. Sabendo que se trata de droga e que o faz sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Admite-se tanto o dolo direto (vontade de traficar) quanto o eventual (vontade de praticar a conduta) com a aceitação dos riscos de que se trate de entorpecente; o agente não

tem certeza de que a substância causa dependência, mas não se importa de cedê-la a terceiro ou de mantê-la em depósito.

Para a fixação da pena-base, o critério a ser seguido encontra-se no artigo 42 da Lei 11.343/2006

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Observando o critério ao livramento condicional, prevê o art. 44, parágrafo único, que, nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada a sua concessão ao reincidente específico, ou seja, vedada a sua concessão ao agente que já tenha sido irrecorrivelmente condenado por delitos relacionados no art. 83, V CP. Como exemplo de reincidência específica, pode-se citar o tráfico de drogas e estupro; latrocínio e latrocínio; latrocínio e tortura; terrorismo e extorsão mediante sequestro. Sendo assim, a pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado.

Quanto ao conceito de reincidência específica, pode-se considerar nele incluso o reincidente em qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 ao 37 da Lei n. 11.346/2006, e não apenas o reincidente no mesmo tipo penal, aplicando-se por analogia o conceito doutrinário de reincidente específico da Lei dos Crimes Hediondos, que é o reincidente em qualquer dos crimes previstos nesta lei.

### **1.2.1 Condutas equiparadas**

Referente às figuras equiparadas ao tráfico, o legislador teve por finalidade evitar situações que levassem a impunidade do agente. Procurou antever todas as hipóteses com a inclusão destas figuras equiparadas. No §1º, do art.33, estão previstas as condutas equiparadas ao caput:

I - Importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

Aqui, é necessário que haja um cuidado especial para que não incorra em erro, pois, tal artigo se assemelha bastante com o artigo 28 § 1º da lei de drogas. Neste sentido, há o § 2º do mesmo art. 28 esclarece com transparência, a diferença existente entre atividades praticadas para consumo ou para tráfico, trazendo como fatores a serem levados em consideração pelo juiz: a natureza e quantidade da droga, local e condições, circunstâncias sociais e pessoais, conduta e antecedentes do agente.

### **1.2.2 Do tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas**

O § 1º, do art. 33, contém três figuras equiparadas ou assemelhadas ao tráfico, representando a pretensão do legislador em abranger toda a cadeia produtiva da droga, sem que nenhuma lacuna seja deixada passar despercebida.

Art. 33, §1º lei 11.346/2006:

§ 1º Nas mesmas penas incorrem quem:

I - Importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

Tendo por finalidade a punição do agente que pratica a conduta equiparada ao tráfico, aqui, mais uma vez, o legislador procurou se antecipar, abrangendo o ciclo de produção de maneira completa, ou seja, abrangendo toda a matéria prima utilizada à preparação de drogas.

Para BACILA (2007), a diferença essencial dessa figura para o caput está no objeto material. Enquanto que lá o objeto é a “droga”, aqui é a “matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas”. Matéria-prima é a base, substância indispensável que entra na produção. Pode ser a planta, no caso de droga dela derivada (a maconha, a folha da coca e a papoula, p. ex.) ou outra substância, como a anfetamina, no caso das chamadas drogas sintéticas. A nova lei

amplia a conceituação do objeto material com a inserção de “insumo” ou “produto químico” – como se pode ver da última parte do texto normativo. Insumos são definidos como elementos integrantes do processo de produção ou fatores de produção, equipamentos ou máquinas; produto químico é substância obtida a partir de outra substância e, neste caso, empregada no preparo da droga (como o éter e a acetona, p. ex.). Dessa forma, o crime está previsto somente na modalidade dolosa, devendo ser praticado indevidamente, isto é, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. De fato, a jurisprudência tem considerado que o éter e a acetona constituem matéria-prima indispensável à preparação de droga, sendo irrelevante constarem ou não da lista do Ministério da Saúde.

Para Vicente Greco Filho:

É suficiente, que o agente, queira realizar o verbo do tipo, sabendo que a substância é própria para a preparação da droga. Pois o crime exige apenas que tenha qualidade para ser droga, e não que o agente tenha a intenção de destiná-la para esse fim. (1996,p. 96)

Outro fator preponderante é a forma de controle. A Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001, publicada no DOU em 28-12-2001, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

### **1.2.3 Semeadura, cultivo ou colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas**

Semear é lançar as sementes; cultivar é manter, cuidar do plantio e fazer colheita, é apanhar o produto do cultivo. Para a doutrina, o referido tópico, presente no art. 33, §1º, inciso II, deve ser interpretado considerando, como já mencionado, o artigo 28, o qual discute ações de semear, cultivar e plantar para uso próprio, diferentemente de tráfico.

Em relação ao inciso II do mesmo artigo em comento, temos:

II - Semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

Nas palavras de Capez (2011), é perceptível que neste referido inciso, temos a presença de três condutas equiparadas. Semear é espalhar, propalar, deitar, lançar sementes ao solo para que germinem. O crime é instantâneo, pois se consuma no instante em que a semente é colocada na terra. No tocante à posse de sementes de plantas que no futuro serão apresentadas como droga, em regra, constitui fato atípico por ausência de prescrição legal; porém, se nas sementes for encontrado o princípio ativo de alguma substância entorpecente, será considerado crime.

Capez (2011) considera ainda que se as sementes tiverem aptidão para gerar dependência física ou psíquica, serão consideradas drogas (por terem princípio ativo), devendo o fato se enquadrar no art. 33 ou no art. 28, conforme o caso (intenção de uso próprio ou não); não tendo princípio ativo, não constituirão o objeto material do tráfico de drogas, nem do porte para consumo pessoal, e também não tipificarão a conduta de semear, pois ter a semente é, no máximo, ato preparatório e, portanto, irrelevante penal.

Cultivar é fertilizar a terra pelo trabalho. A consumação do delito se protraí enquanto estiverem as plantas ligadas ao solo e existir um vínculo entre o indivíduo e a plantação. Além desta atividade, tem por fim, a de colher, que é a retirada da planta do solo, extraíndo-a.

#### **1.2.4 Utilização indevida de local ou bem de qualquer natureza ou consentimento para que outrem dele se utilize para o fim de tráfico de drogas**

A lei de drogas também tipifica o crime por utilização indevida de local ou bem de qualquer natureza ou consentimento para que outrem dele se utilize para o fim de tráfico de drogas. Tal delito está previsto no artigo 33, §1º, III. Trata-se de crime próprio, que só pode ser praticado por pessoa qualificada, ou seja, aquela que se enquadra no citado inciso. Entenda-se por local, qualquer um, domicílio ou não, público ou privado, passível de ser utilizado para tal fim (casa, apartamento, galpão, loja, cinema, imóvel rural, bar) e bem de qualquer natureza (carro, navio, avião) de que tem a propriedade, a posse, a administração, a guarda ou a vigilância.

A posse não precisa ser legítima ou ilegítima. Do mesmo modo, qualquer relação de fato que existir entre o agente e o local é suficiente, ou seja, a relação entre o agente e o local não precisa ser jurídica, bastando o simples poder de fato sobre o imóvel.

Para Vicente Greco Filho (1996), na modalidade “consentir”, “o dolo pode ser posterior ao uso do local, como, por exemplo, se alguém cede seu apartamento para determinado fim e depois, sabendo que houve desvio de sua utilização para o fim ilícito, nele consente, prolongando o empréstimo do local”. No entanto, acabou descriminalizando a conduta daquele que utiliza o local ou bem ou consente que outrem dele se utilize para o fim de uso indevido de drogas.

### **1.2.5 Induzimento, instigação ou auxílio ao uso indevido de droga**

Com o §2º do art.33, vemos que o legislador quis tipificar o delito de Induzimento, instigação ou auxílio ao uso indevido de droga. Analisando este tópico, Capez classifica “induzir” como sendo fazer nascer a ideia de usar a droga na cabeça de uma pessoa que sequer havia cogitado tal hipótese. Instigar é reforçar uma ideia já existente. Auxiliar é dar apoio efetivo, desde que não seja o próprio oferecimento da droga.

O elemento subjetivo exigível na espécie é o dolo, a vontade livre e consciente de auxiliar, induzir ou instigar. É plenamente possível existência da participação no crime de tráfico, pois a conduta consiste em contribuir para o uso, respondendo como partícipe. Importante destacar que por não constituir figura equiparada ao tráfico ilícito de drogas, o mencionado crime não se sujeita ao tratamento mais gravoso da Lei dos Crimes Hediondos. Neste mesmo artigo 2º incorre aquele que contribuir para incentivar ou difundir o uso de droga, poderá responder pelo crime previsto no § 2º do art. 33 da nova Lei, seja na condição de autor, seja na de partícipe, dependendo da hipótese.

### **1.2.6 Cessão gratuita e eventual de droga**

No parágrafo 3º do art.33, temos a cessão gratuita e eventual de drogas. Antes do advento da Lei n. 11.343/2006, discutia-se se a cessão gratuita de droga sem intuito de lucro caracterizava ou não o crime de tráfico de drogas. Tal questão era de suma importância, na medida em que, uma vez caracterizada a conduta do revogado art. 12, o indivíduo estava sujeito ao tratamento mais gravoso da Lei n. 8.072/90. A Lei n. 11.343/2006, acabando com esta celeuma, passou a tipificar a conduta de oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro a pessoa de seu relacionamento, para juntos consumirem.

A lei não cuida de qualquer cessão gratuita e eventual de drogas, pois exige que a droga seja oferecida para pessoa do relacionamento do agente com a finalidade de juntos a consumirem. Os requisitos constantes no §4, são cumulativos e não alternativos, conforme se constata:

§ 4o Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O aplicador da lei deverá ter muito cuidado no enquadramento da referida conduta típica, pois é tênue a linha que diferencia o tráfico da cessão eventual e gratuita de drogas, o que terá como consequência a incidência ou não do regime mais rigoroso da lei. Basta verificar que o crime em estudo é uma infração de menor potencial ofensivo, ao contrário da conduta prevista no art. 33, caput, cuja pena é de reclusão de 5 a 15 anos e a imposição de pesadíssima multa.

### **1.2.7 Associação criminosa no tráfico de drogas**

Com base no artigo 35 da lei de drogas, temos que a referida lei criou uma nova modalidade criminosa prevista no caput, qual seja, a associação criminosa para financiar ou custear qualquer dos delitos previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da lei. Desta forma, por ser mais gravosa, a nova lei não poderá retroagir para

atingir fatos praticados antes da sua entrada em vigor. Depreende-se do próprio artigo que o crime em tela é comum, podendo ser cometido por qualquer pessoa, como também, plurissubjetivo, ou seja, de concurso necessário, pois exige no mínimo dois agentes.

Segundo Capez (2011) nesta modalidade, a tentativa é inadmissível. O momento da consumação dá-se com a formação da associação para o fim de cometer tráfico, independentemente da eventual prática dos crimes pretendidos pelo bando. O crime de associação criminosa se configura com a vontade livre e consciente de duas ou mais pessoas reunirem-se com estabilidade, tendo a finalidade especial de cometer um ou mais delitos de tráfico.

Para que exista a caracterização, exige-se que haja a reunião de dois ou mais agentes para a prática reiterada do financiamento ou custeamento do tráfico, inclusive, menores inimputáveis e doentes mentais podem ser computados para o fim de caracterizar o crime; logo, um imputável e um inimputável podem constituir associação criminosa. Desta forma, entende-se que há associação criminosa ainda que a intenção do grupo seja a prática de um único delito de tráfico, não se exigindo a prática reiterada destas ações.

Com o artigo 36 da lei 11.343/06, surge uma nova figura típica consistente em financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput (tráfico de drogas), seu § 1º (figuras equiparadas ao tráfico), e 34(tráfico de maquinário). O parágrafo único do art. 35 indica que o crime previsto no artigo 36 é habitual. Capez (2011), por sua vez, discorda deste entendimento. Para ele, o art. 36 não exigiu habitualidade. Tampouco empregou núcleos cuja natureza exija tal requisito. Custear é ação perfeitamente compatível com ação instantânea. O agente pode, perfeitamente, efetuar em um só instante o pagamento de todas as despesas ou parte delas, relacionadas ao tráfico. Aquele que antes do advento da nova lei de drogas financiava ou custeava o tráfico de drogas ou maquinários, era considerado mero partícipe do crime de tráfico de drogas ou maquinários.

### 1.2.8 Causas de aumento de pena

Com previsão no artigo 40 da nova lei de drogas, temos as causas de aumento de pena. Na hipótese de concurso de mais de uma causa de aumento de pena, o juiz só poderá impor uma, aplicando analogicamente o art. 68, parágrafo único, do CP, qual seja:

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Desta forma, de acordo com o dispositivo legal, no tocante ao inciso I do artigo 40, a pena teve ampliado seu foco de incidência, o qual antes previa apenas às condutas de importar e exportar, isto é, ao chamado tráfico internacional, agora o traficante que vender drogas em território nacional, a uma organização criminosa internacional, para distribuição interna da droga, incidirá a causa de aumento, bastando apenas que se constate o caráter transnacional do delito. Em sendo tráfico entre unidades da federação, incide o inciso V, pois é caráter interestadual. A lei não exige intuito de lucro, ou seja, não é necessário a existência de vínculo comercial, aqui o que interessa é o caráter transnacional, haja ou não habitualidade.

No inciso II do mesmo artigo 40, temos que: “O agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância”.

A atenção do legislador se voltou para o crime praticado com abuso de função pública, guarda ou vigilância. Não há exigência de que a função pública esteja relacionada a repressão desse tipo de criminalidade. Basta tão somente que se trate de funcionário público, o qual prevalecendo-se das facilidades proporcionadas pela função, incorra no grave delito. Como exemplo, Capez cita o investigador de polícia que, em virtude da apreensão de um carregamento de drogas se vale dessa facilidade para traficar o produto.

Segundo consta no inciso III do mesmo art. 40, se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de

ensino, hospitalares etc., a pena também é aumentada conforme art. 40. Há necessidade de que o agente saiba que está nas imediações ou no interior de um dos estabelecimentos, pois do contrário incorrerá em erro de tipo, que exclui a incidência da circunstância não conhecida. O rol é taxativo, não havendo extensão análoga. Ainda na vigência da antiga lei de drogas, 6.368/76, o STJ, ao analisar o revogado artigo 18, inciso IV, que tratava da matéria, havia se manifestado no sentido de que a sua incidência “não ocorre simplesmente porque a pessoa porta o entorpecente nos locais aí referidos. Impõe-se fazê-lo de modo que terceiros se apercebam, e, com isso, possam ser estimulados a também praticar a mesma conduta.

No inciso IV, da lei atual de drogas, surge a *novatio legis in pejus* a qual não pode retroagir para prejudicar o réu: “O crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva”.

Embora a lei somente tenha feito menção a arma de fogo, a intimidação exercida com emprego de punhal, canivete, faca, pedaço de pau, etc. também caracteriza majorante, pois existe a grave ameaça exercida.

Para Capez (2011), o agente que se serve de artefato explosivo ou simulação de bomba (basta a idoneidade para intimidar, ainda que inexista perigo real), apenas para difundir temor em um número indeterminado de pessoas.

Consoante ao inciso V, vemos uma nova causa de aumento de pena, qual seja, o tráfico entre os estados da federação ou entre estes e o distrito federal. Apesar de doméstico o tráfico, tendo a prática do crime “repercussão interestadual”, estará caracterizada a competência da Justiça Federal, nos termos da lei, de acordo com o que dispõe a CF, art.144, § 1º, I.

A causa de pena prevista no inciso VI do art. 40 se aplica se os crimes dos arts. 33 a 37 envolverem ou visarem a atingir: (a) criança (menor de 12 anos); (b) adolescente (idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 18); ou (c) pessoa que tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a sua capacidade de entendimento ou de determinação. Igualmente se aplica ao idoso com idade igual ou superior a 60 anos, se comprovado que este tenha diminuída ou suprimida sua capacidade de entendimento e determinação.

No caso do inciso VII, se o agente só financia ou custeia, responde apenas pelo crime previsto no art. 36, sem a incidência da causa de aumento. Se financia ou custeia e, além disso, participa ou comete o tráfico, responde por ambos os crimes em concurso material, sem a incidência da majorante.

### **1.2.9 Da delação, fixação da pena, benefícios, redução e isenção da pena**

Quanto ao que consta no art. 41, sobre delação eficaz, nas palavras de Capez (2011), trata-se de direito subjetivo do indiciado ou acusado, de maneira que, preenchidos os requisitos legais, torna-se obrigatória a redução da pena. Ou seja, trata-se de uma causa especial de redução de pena para os crimes praticados na Lei de Drogas. A delação pode ser realizada tanto no curso do inquérito policial quanto no curso do processo criminal. A colaboração deve ser voluntária e eficaz.

Para a fixação da pena, o art. 42 e 43 dispõe que “o juiz, na fixação das penas, considerará com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”.

Nota-se a preponderância nos aspectos subjetivos do agente, tais como personalidade, conduta social, ao lado de um requisito objetivo, qual seja, a quantidade. Tais fatores são determinantes para que o juiz possa inferir a gravidade do delito, pois apontam para a maior lesividade e perigo social decorrentes da conduta. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39, o juiz determinará o número de dias –multa, segundo as condições econômicas do acusado.

Considerando os benefícios legais, de acordo com o artigo 44: “os crimes previstos nos arts. 33, caput e §1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”. E, de acordo com o parágrafo único, “Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico”

O artigo 45 da lei de drogas vem tratar justamente do tema da redução ou isenção da pena, a saber:

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Trazendo desta forma, duas situações consideradas distintas, que são: Cometer o delito em razão de dependência, ou, sob o efeito de droga proveniente de caso fortuito ou força maior (embriaguez completa ou fortuita).

Para Fernando Capez (2011), quando se trata de pessoa equiparada a doente mental, sendo imprescindível a imposição de medida de segurança, se constatada a inimputabilidade (absolvição imprópria), ou, na hipótese de semi-imputabilidade, as penas poderão ser reduzidas de um terço a dois terços, conforme o teor do art. 46 da lei.

A lei se refere tanto à dependência física quanto à psicológica. Na hipótese da embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior o indivíduo não é doente, nem possui qualquer dependência, tendo sido vítima do acaso. Se a incapacidade for total, será absolvido do crime praticado, qualquer que tenha sido a infração, sem a imposição de medida de segurança, tratando-se de absolvição própria. Se a incapacidade for parcial, receberá condenação com pena diminuída, também não se cogitando de medida de segurança.

## **CAPÍTULO II**

### **2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS**

Conforme já trazido na introdução, a presente pesquisa é quantitativa e nestas os pesquisadores valem-se de amostras amplas e de informações numéricas, identificando padrões gerais. Para Richardson apud Lakatos (2003) a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego dos números tanto na coleta das informações quanto no tratamento delas por meio das técnicas estatísticas.

O tipo de pesquisa foi documental constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam o tratamento analítico ou que pode ser reexaminado com vistas a uma interpretação nova ou complementar. Pode, assim, oferecer base útil para outros tipos de estudos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação para enfoques diferenciados. Esse tipo de estudo também permite uma análise posterior por parte daqueles que forneceram documentos que deram origem aos dados analisados.

A presente pesquisa identifica o tráfico de drogas na região de Itabaiana, Estado da Paraíba, entre os anos de 2014 e 2016, dessa forma, a elaboração de uma verdadeira análise criminal a respeito desse tipo de delito.

Quanto aos procedimentos estatísticos, foi calculado o percentual das variáveis em estudo. Assim, foram identificadas as variáveis referentes às características do crime e referente as características da localidade onde estes ocorreram, identificando o crime de tráfico e sua expansão, e trazendo dados acerca da incidência de outros delitos.

#### **2.1 QUANTO À INSTITUIÇÃO ONDE OS DADOS FORAM COLETADOS**

Os dados da pesquisa foram coletados no sistema da Intranet da Polícia Militar do Estado da Paraíba, órgão subordinado à Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba.

## 2.2 QUANTO AO ACESSO À INSTITUIÇÃO

Tendo em vista que a pesquisadora ocupa atualmente a função de telefonista na Central de Operações – COPOM, do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba, situado na cidade de Itabaiana, e está lotada na sede da 1ª Companhia, onde localiza-se a central de operações em Itabaiana-PB, essa possui livre acesso aos dados da referida instituição, necessitando apenas da autorização para consulta das estatísticas. Tal autorização (Constante no apêndice) foi emitida pelo atual Comandante do 8º BPM, o Major Oscar Beuttenmuller Neto, por meio de ofício.

## 2.3 FORMA E PERÍODO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados ocorreu entre o primeiro dia de janeiro de 2014 e o trigésimo primeiro dia de dezembro de 2016 (01/01/2014 à 31/12/2016). Estas coletas foram feitas durante os turnos e horários convenientes à instituição, e à pesquisadora. A coleta de Dados deu-se com a autorização junto ao Comandante do 8º BPM, o qual após concordar e autorizar, despachou junto ao setor responsável, P3, do Batalhão, a missão de fornecer informações e dados contidos em uma planilha, contendo dados de ocorrências de tráfico de drogas entre os anos citado.

Os registros são lançados, preenchidos e concluídos após o cadastro das devidas ocorrências. Tais registros são automaticamente lançados no sistema da Intranet da PMPB, a medida que a ocorrência é gerada (anexo 1 - modelo da ficha de ocorrência).

Quando uma viatura ou guarnição, atendendo solicitação do Copom, ou de denúncia diretamente feita à esta, se desloca até o local do crime de tráfico de drogas, a ocorrência é aberta no sistema e posteriormente, com o desfecho do fato, é alimentada com informações necessárias ao fato, do tipo: envolvidos, local do fato, residência dos envolvidos, objetos apreendidos, veículos usados (quando há) quantidade de drogas, tipo de drogas, efetivo empregado, viatura empregada, e, por fim, o relatório final, confeccionado pelo comandante do policiamento (guarnição) acerca do que ocorreu.

O efetivo que está de serviço no dia é o responsável pela anotação desses dados, geralmente a Central é composta de um operador e um(a) telefonista. Os dados lançados contêm informações diversas, além das já citadas, também se registra o mês da ocorrência do tráfico de drogas, dia da semana, hora, Bairro de ocorrência, cidade, nome dos envolvidos, idade e sexo.

Os dados foram coletados através das estatísticas do tráfico de drogas ocorridos na região de Itabaiana entre os anos de 2014 e 2016, esses refletem a questão do tráfico na região da referida cidade, ou seja, em Itabaiana e cidades vizinhas que são subordinadas ao comando e policiamento do 8º Batalhão de Polícia Militar.

#### 2.4 QUANTO ÀS CONDIÇÕES DA COLETA DE DADOS

A partir desses dados, foi elaborada uma tabela contendo características do crime a serem analisadas como: local de tráfico; data do registro, denúncia, ou solicitação acerca do tráfico de drogas; horário do fato; modo utilizados para traficar; cidade e localidade com maior índice de tráfico de drogas; faixa etária, sexo dos acusados, tipo de drogas apreendidas, quantidades, e existência de outras incidências penais.

#### 2.5 QUANTO À PESQUISA

A pesquisa desse trabalho foi composta por 39 casos em que houve o registro de tráfico de drogas, sendo, deste total, 37 casos consumados, tendo a ocorrência sido encerrada com procedimento em delegacia no decorrer do período entre os anos de 2014 a 2016. E, dois dos registros abertos inicialmente como tráfico de drogas, após averiguação feita pela guarnição de serviço, ou nada foi constatado por razão de trote, ou nada constatado por razões supervenientes, tais como, evasão dos suspeitos do local antes de serem abordados.

## 2.6. RESULTADOS

Através da análise dos dados da presente pesquisa foi possível levantar as características e mapear a questão do tráfico de drogas ocorrido na região de Itabaiana entre os anos de 2014 a 2016, situada no estado da Paraíba. As estatísticas sobre o tráfico de drogas na região de Itabaiana, refletem apenas algumas das consequências de uma variedade de conflitos sociais.

A leitura dos indicadores não visa dar lugar a ideias simplificadoras para traduzir esse fenômeno social complexo, mas a partir dos dados estatísticos referentes ao período citado para averiguação do tráfico de drogas, é possível entender os tópicos relevantes citados: Cidades em que houveram registros de ocorrência de tráfico e, por conseguinte, averiguação de tráfico de drogas; localidade, nas referidas cidades, de maior incidência de ocorrência de tráfico de drogas; quantidade de envolvidos; sexo, faixa etária dos envolvidos de prática do crime; tipo e quantidade de droga apreendida; viaturas e servidores empregados; foi possível mostrar neste presente trabalho as características principais do tráfico de drogas na região de Itabaiana no Estado da Paraíba, entre os anos de 2014 à 2016. E através das cidades e localidades onde ocorreu, foi possível mapear a ocorrência desse crime, possibilitando dessa forma futuras pesquisas e atuações dos poderes públicos em combater sua incidência.

## **CAPÍTULO III**

### **3 ANÁLISE DOS DADOS**

Os dados analisados foram coletados junto ao órgão setorial responsável, com a devida autorização do atual comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana, conforme ofício constante no apêndice deste trabalho. Em anexo, segue o modelo de uma ocorrência de tráfico de drogas, como exemplo do material que foi pesquisado.

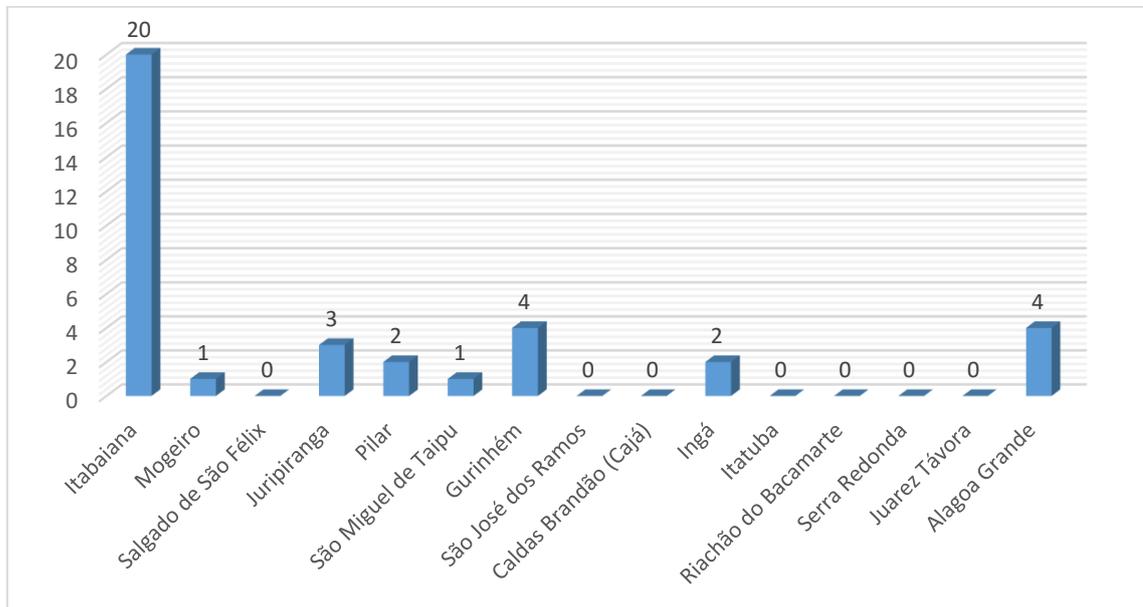
Contudo, no decorrer do período analisado, foram registradas um total de 37 ocorrências, com natureza de tráfico de drogas, em locais diversos e, em cidades pertencentes a região de Itabaiana.

Conforme a pesquisa, em um primeiro momento visualiza-se: A data do fato, o local em que o fato se deu, os tipos de drogas apreendidas, a quantidade, a incidência de outras infrações penais concomitante ao tráfico, o sexo dos envolvidos, a idade, e a quantidade de envolvidos em cada ocorrência, é possível ter uma visão panorâmica do tráfico de drogas neste período referenciado, e traçar estudos com base nos locais de maior incidência, como também estudos acerca de políticas de prevenção.

#### **3.1 LOCAIS E PERÍODOS DE INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIAS**

Nas 15 cidades pertencentes a área do 8º BPM, região de Itabaiana, à época da pesquisa, ou seja, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2016, foram registradas ocorrências com natureza de tráfico de drogas em apenas 8 delas, conforme se constata no gráfico a seguir.

**Gráfico 1: Quantidades de ocorrências registradas por cidade, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2016**

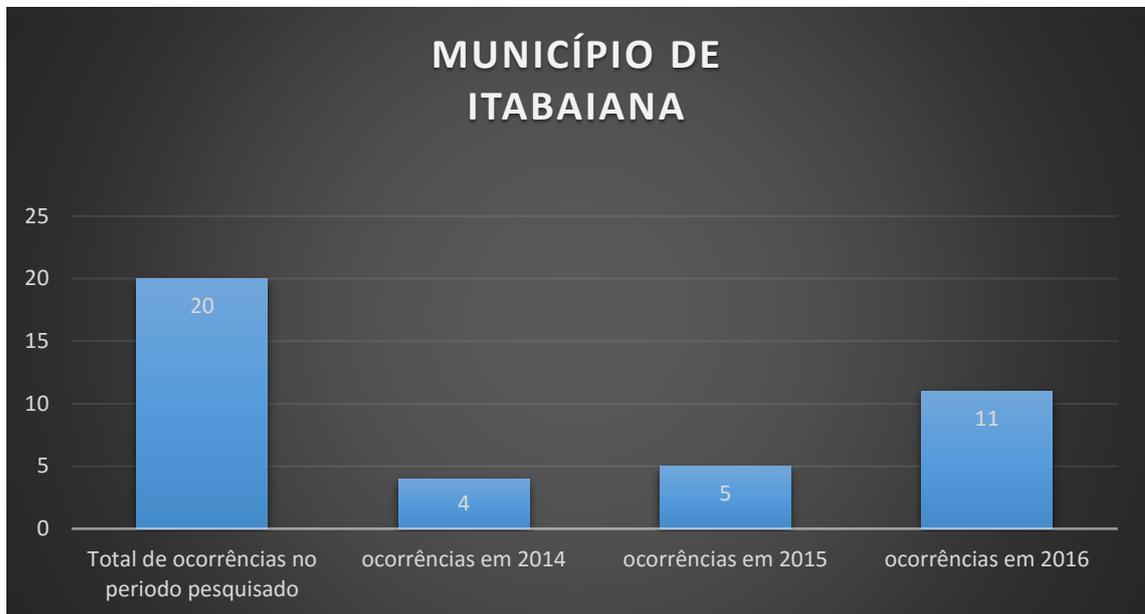


Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

Percebe-se que a incidência é comprovadamente maior na cidade de Itabaiana, uma vez que a quantidade de ocorrências registradas supera em muito o máximo de vezes que em qualquer outra cidade também em estudo. As razões para esta incidência são incertas. Todavia, fatores como: número de habitantes, cidade referência entre as demais, sede do 8º Batalhão da Polícia Militar, sede da 9ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, pode ser considerado fatores relevantes para que casos dessa natureza sejam mais rapidamente detectados e desarticulados.

Segue gráfico das incidências de tráfico de drogas nas referidas cidades, bem como os anos em que as mesmas foram registradas. Percebe-se, não em todos os casos, mas em Itabaiana, por exemplo, que as ocorrências desta natureza ano após ano foram aumentando, de forma que no ano de 2014, as ocorrências registradas foram 4. No ano de 2015, as ocorrências registradas foram 5. No ano de 2016, esse número subiu para 11 e, segundo dados registrados na *intranet*, até esta data (17 de maio de 2017), entre os dias primeiro de janeiro até o dia de hoje, já foram registrados 7 casos com natureza de tráfico de drogas na região de Itabaiana, dos quais, 3 foram em Itabaiana. O que vem corroborar com a análise em estudo de que a cada ano um número cada vez maior de ocorrências desta natureza é registrado.

**Gráfico 2: Ocorrências registradas em Itabaiana, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2016**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

De acordo com pesquisa e estudo feito acerca do tráfico de drogas na região de Itabaiana entre os anos de 2014 a 2016, constatou-se que houve incidência deste crime apenas em 8 cidades das 15 que, à época da pesquisa, pertenciam ao 8º BPM. Quais sejam elas: Itabaiana, Mogeiro, Juripiranga, Pilar, São Miguel de Taipu, Gurinhém, Ingá e Alagoa Grande. Nas demais cidades pertencentes a região de Itabaiana, não houve registro desta natureza.

No período referente ao estudo, conforme gráfico abaixo, na cidade de Itabaiana, foram registradas 20 ocorrências de tráfico de drogas, sendo que destas, apenas 4, foi no ano de 2014, 5 em 2015 e 11 delas em 2016. Na cidade de Mogeiro, apenas 1 registro de tráfico, ocorrido no ano de 2015. Na cidade de Juripiranga, foram 3 registros, ocorridos por sua vez no ano de 2016. Em Pilar, foram 2 registros, ocorridos em 2014. Em São Miguel de Taipu, apenas 1 registro de tráfico de drogas em 2015. Em Gurinhém, foram registradas 4 desta natureza, sendo que 1 foi em 2014, 2 em 2015 e 1 em 2016. Na cidade do Ingá, foram apenas 2

incidências, com ocorrência registradas no ano de 2016. E, por fim, na cidade de Alagoa Grande, foram 4 registros, sendo 2 no ano de 2015 e 2 em 2016.

**Gráfico 3: Municípios em que houve incidência de ocorrência de tráfico de drogas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2016**

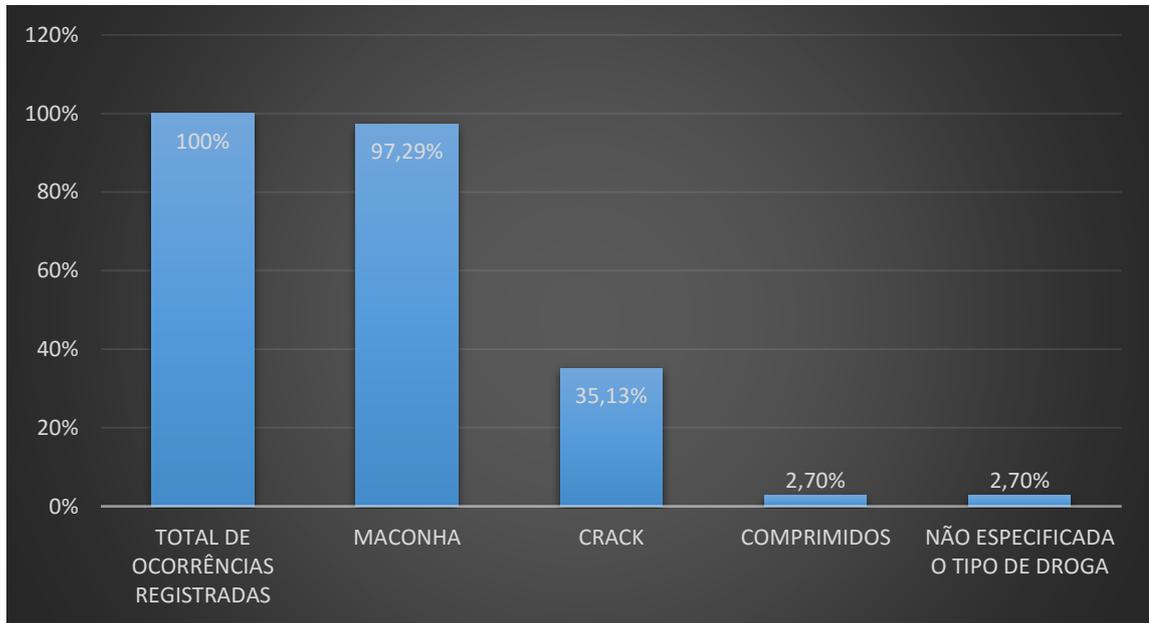


Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

### 3.2 DROGA QUE PORTAVA NO ATO DA PRISÃO

No ato da prisão, a droga portada pela grande maioria foi a maconha em seguida o crack e por último, comprimidos. Sendo desta forma comprovada que a maconha e o crack são as drogas que mais movimentam esse mundo ilícito do tráfico sendo também as mais fáceis de vender, com maiores números de usuários, com maior poder de vício, e as que são mais facilmente encontradas nas ruas e esquinas. Como se pode constatar com os resultados desta pesquisa.

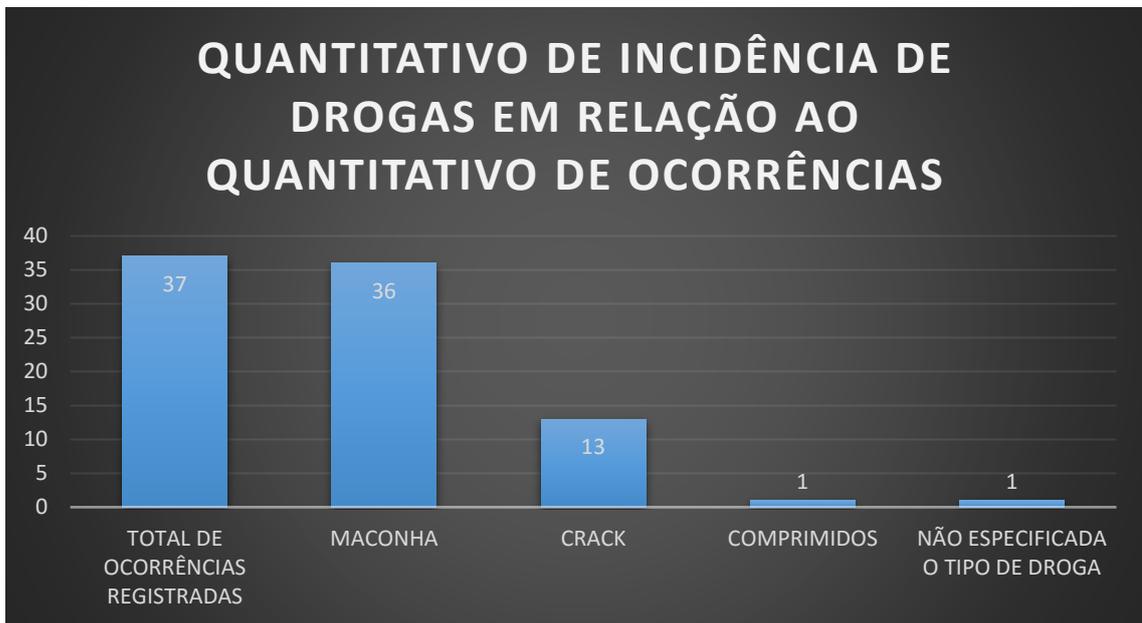
**Gráfico 4: Droga que portava no ato da prisão em relação ao número de ocorrências**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

Observa-se no gráfico seguinte que, das 37 ocorrências registradas como tráfico de drogas, no período da pesquisa, em números, constatou-se que em 36 delas, houve a incidência de maconha, e muito provavelmente, existiu a presença da droga nos 37 casos, todavia, como a fonte da pesquisa não especificou o tipo de droga apreendida em certa ocorrência, cuidando de não errar na exposição dos dados, foi preferível expor sua incidência em 36 ocorrências, do total. Contudo, nota-se que a maconha é a droga mais comumente encontrada para ser consumida como também comercializada, no mundo do crime. Em segundo lugar como já citado, encontra-se o crack. Das 37 ocorrências de tráfico, em 13 destas, houve a presença do crack. Todavia, geralmente, sua apreensão se deu concomitante a apreensão da maconha. Os comprimidos surgem em terceiro lugar. Na ocasião, eles foram apreendidos na mesma ocorrência, juntamente com a maconha e o crack.

**Gráfico 5: Droga que portava no ato da prisão em relação ao número de ocorrências**



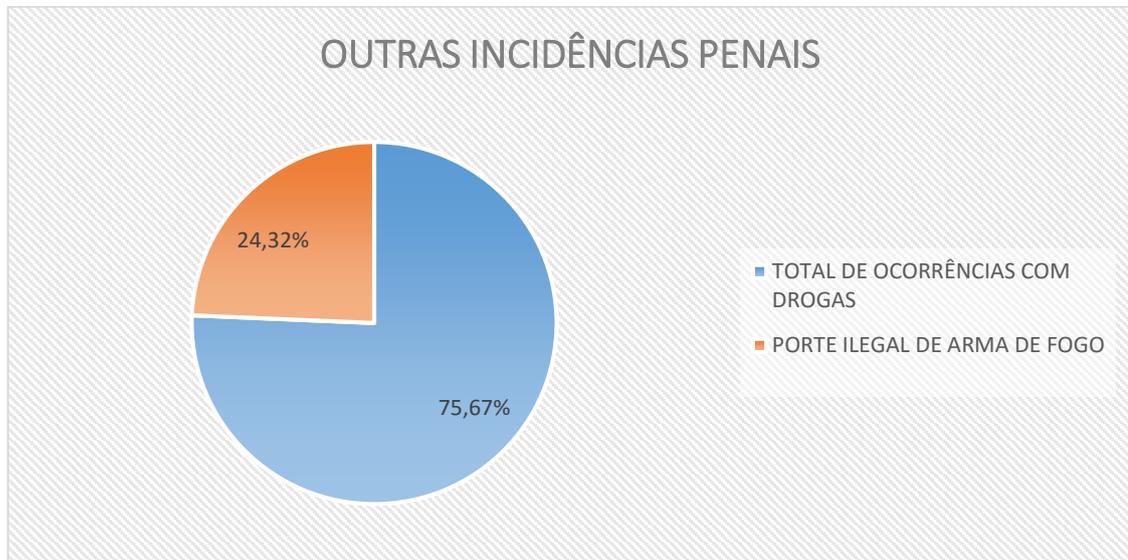
Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

### 3.3 OUTRAS INCIDÊNCIAS PENAIS

No mundo do crime, quando o indivíduo se envolve e passa a praticar atos delitivos, muito provavelmente ele soma ações que o envolve em outras incidências penais. Não sendo diferente no estudo feito entre os anos de 2014 a 2016, sobre o tráfico de drogas na região de Itabaiana. Constatou-se que em algumas ocorrências, havia a prática reiterada do porte ilegal de arma de fogo. Conforme gráfico a seguir.

Do total das ocorrências de tráfico de drogas, visualiza-se, no gráfico, que a incidência de outras práticas delitivas, no caso, porte ilegal de arma de fogo, se fez presente em 24,32% delas.

**Gráfico 6: Outras incidências penais registradas conjuntamente ao tráfico de drogas**

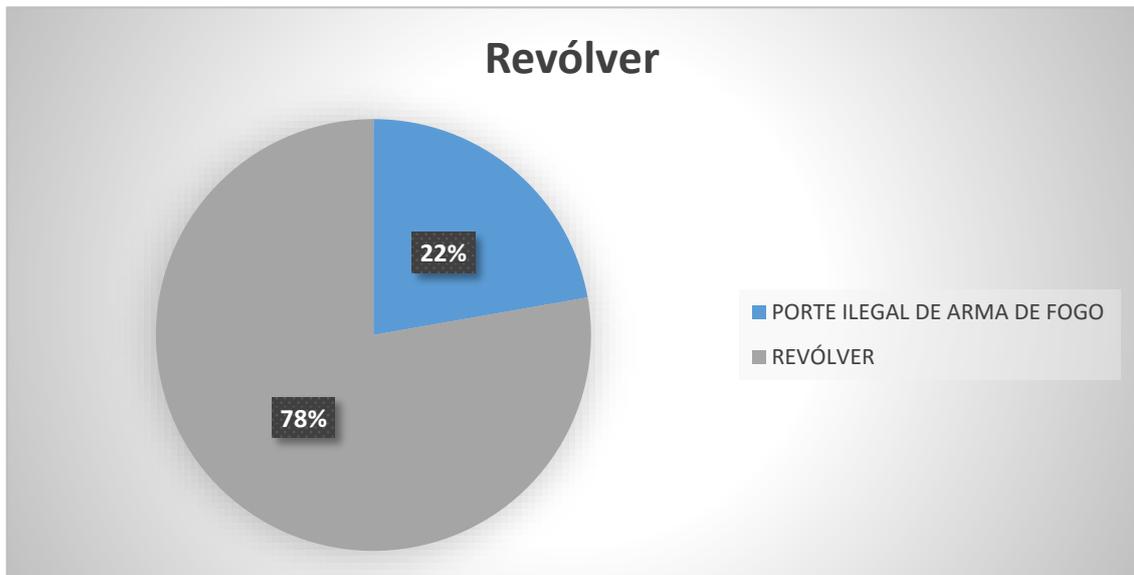


Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

Importante salientar que as variáveis no gráfico algumas vezes não somam 100%, pela quantidade de apreensões, que, em diversas ocasiões, foram conjuntas entre espingarda, revólver e munições.

No gráfico a seguir, temos o quantitativo referente as apreensões de revólver, concomitante ao crime de tráfico de drogas. Aqui, do total de apreensões por porte ilegal de armas de fogo, 22% delas eram revólveres.

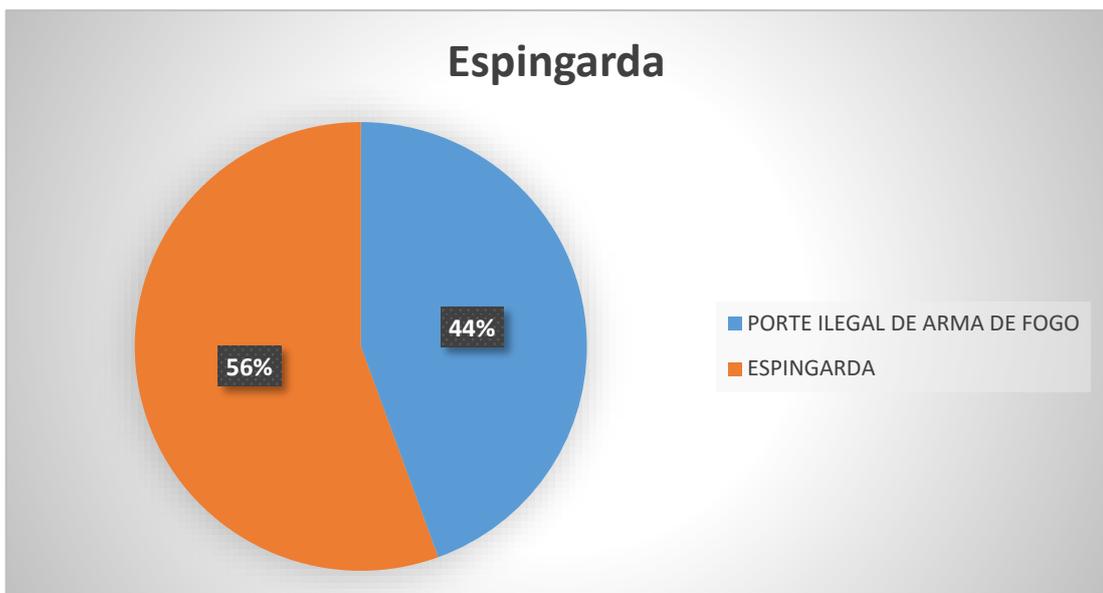
**Gráfico 7: Outras incidências penais registradas conjuntamente ao tráfico de drogas**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

No gráfico a seguir, temos o quantitativo referente as apreensões de espingardas, concomitante ao crime de tráfico de drogas. Aqui, do total de apreensões por porte ilegal de armas de fogo, 44% delas eram espingardas.

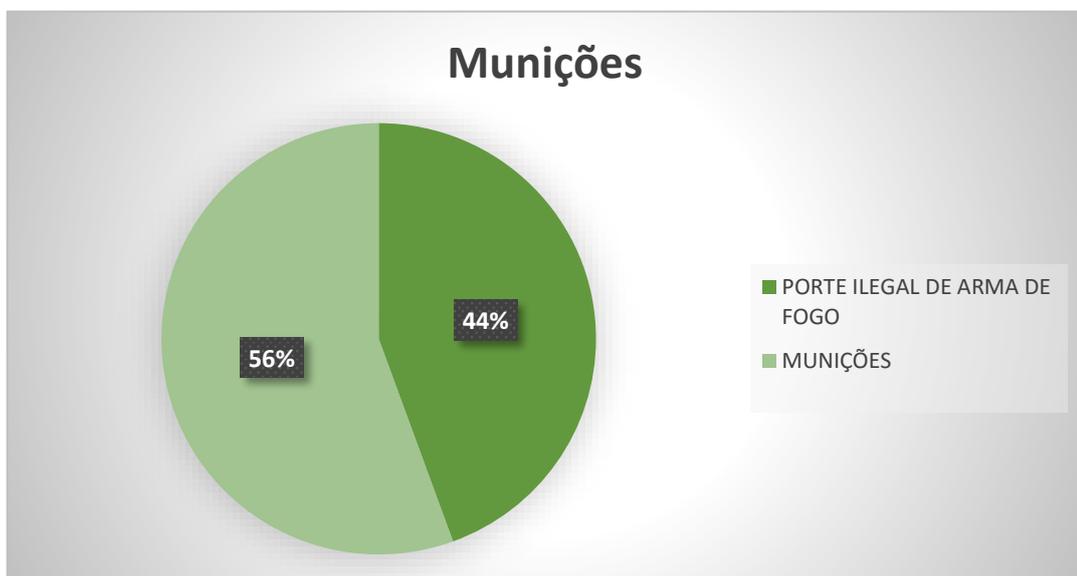
**Gráfico 8: Outras incidências penais registradas conjuntamente ao tráfico de drogas**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

Por fim, há o gráfico da porcentagem de munições apreendidas nas ocorrências de tráfico de drogas. No gráfico a seguir, temos o quantitativo referente as apreensões de munições, concomitante ao crime de tráfico de drogas. Aqui, do total de apreensões por porte ilegal de armas de fogo ou munições, temos a incidência de 56% de munições de uso permitido.

**Gráfico 9: Outras incidências penais registradas conjuntamente ao tráfico de drogas**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

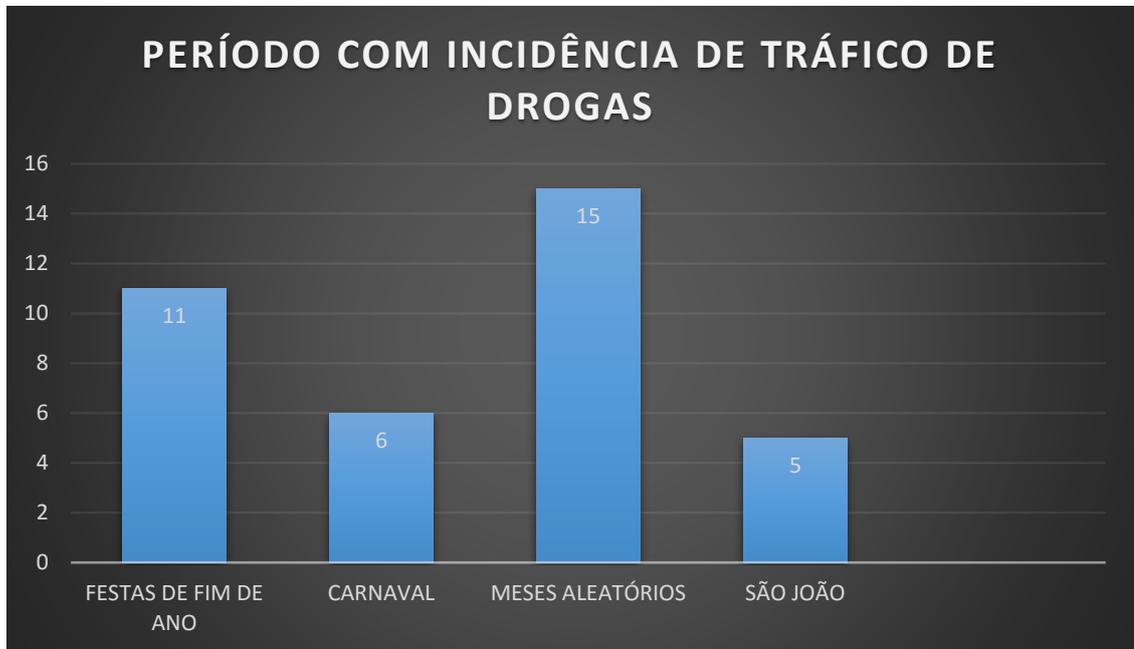
### 3.4 PERÍODO DE MAIOR APREENSÃO

Nesta pesquisa, o período que liderou nos registros de tráfico, foi o referente ao período das festas de fim de ano, com os festejos de natal e réveillon, com maiores incidências de apreensões; logo depois os períodos de carnaval, e as festas regionais sobretudo, a festa de São João.

Infere-se, portanto, que os períodos festivos, em geral, atraem um número muito alto de agentes delituosos e de seus consumidores. O tráfico atua neste

submundo à margem da lei, mas bem abaixo dos olhos das autoridades e do público em geral.

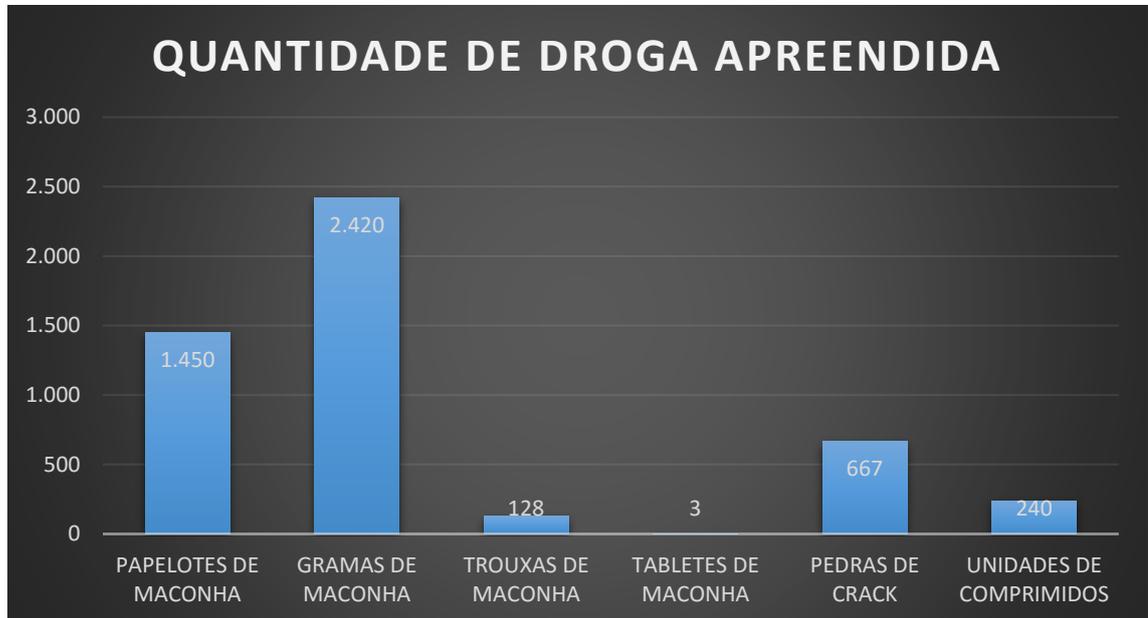
**Gráfico 10: Período com incidência de tráfico de drogas**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet.

### 3.5 QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA

A quantidade de droga apreendida no período da pesquisa não segue uma regra ou variação de acordo com o período de maior apreensão. Em todo caso, infere-se que no período estudado, foi apreendido e entregue a autoridade policial, o quantitativo de 1.450 papelotes de maconha; 2.420 gramas de maconha; 128 trouxas de maconha; 3 tabletes de maconha; 667 pedras de crack; 240 unidades de comprimidos.

**Gráfico 11: Quantidade de drogas apreendida no período em análise**

Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

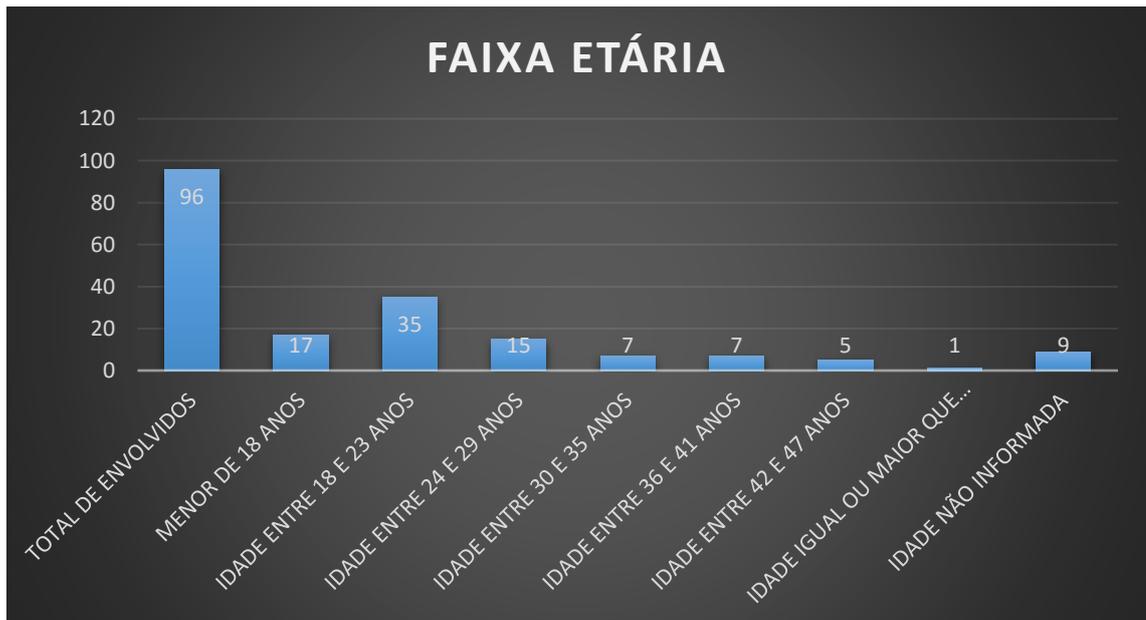
### 3.6 FAIXA ETÁRIA

De acordo com o estudo realizado no período entre 2014 a 2016, e baseado em dados fornecidos no momento da apreensão, quando muitas vezes o acusado não informa seus dados, contudo, nos registros existentes, é possível traçar uma faixa etária com maior incidência em envolvimento no mundo do tráfico de drogas. Constata-se, portanto, a partir dos relatórios de ocorrências, que no universo de 96 envolvidos, entre homens e mulheres, 9 não informaram suas idades; 17 destes, tinham idade abaixo dos 18 anos; 35 tinham idade que variavam de 18 a 23 anos; 15 tinham idade que variavam de 24 a 29 anos; 7 tinham idade que variavam de 30 a 35 anos; 7 tinham idade que variavam de 36 a 41 anos; 5 tinham idade que variavam de 42 a 47 anos e, 1 tinham idade igual a 48 ou mais.

Destarte, o tráfico de drogas é um crime tipicamente cometido por jovens. Tal estatística está relacionada inclusive ao fato de que muitos dos que se envolvem no tráfico de drogas são mortos ainda jovens, não ultrapassando os 40 anos de idade,

geralmente por questões relacionadas a drogas e ao tráfico, como o pagamento de dívidas, por exemplo.

**Gráfico 12: A faixa etária dos envolvidos no tráfico de drogas**

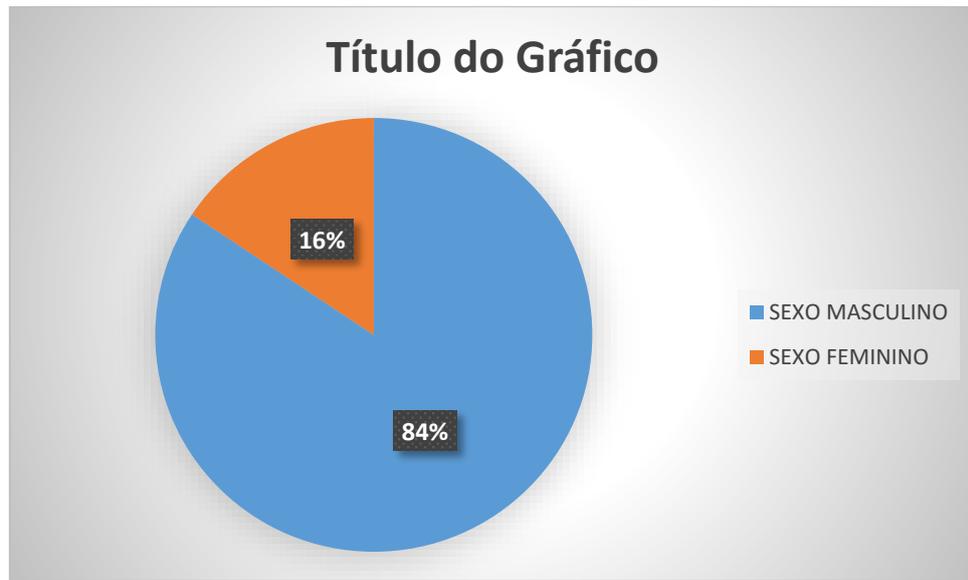


Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet.

### 3.7 SEXO DOS ENVOLVIDOS

Nota-se que a tendência atual é de cada vez mais as mulheres estarem envolvidas e inseridas no mundo do crime. Referente a pesquisa realizada, constatou-se uma participação efetiva do sexo feminino, inclusive de mulheres com idade adulta, as quais de certa forma, já teriam capacidade racional para distinguir a ilicitude do fato. No universo dos 96 envolvidos e conduzidos até a delegacia por tráfico de drogas, constatou-se que 81 dos envolvidos eram masculinos e, 15 eram femininos.

**Gráfico 13: Sexo dos envolvidos nas ocorrências de tráfico de drogas**

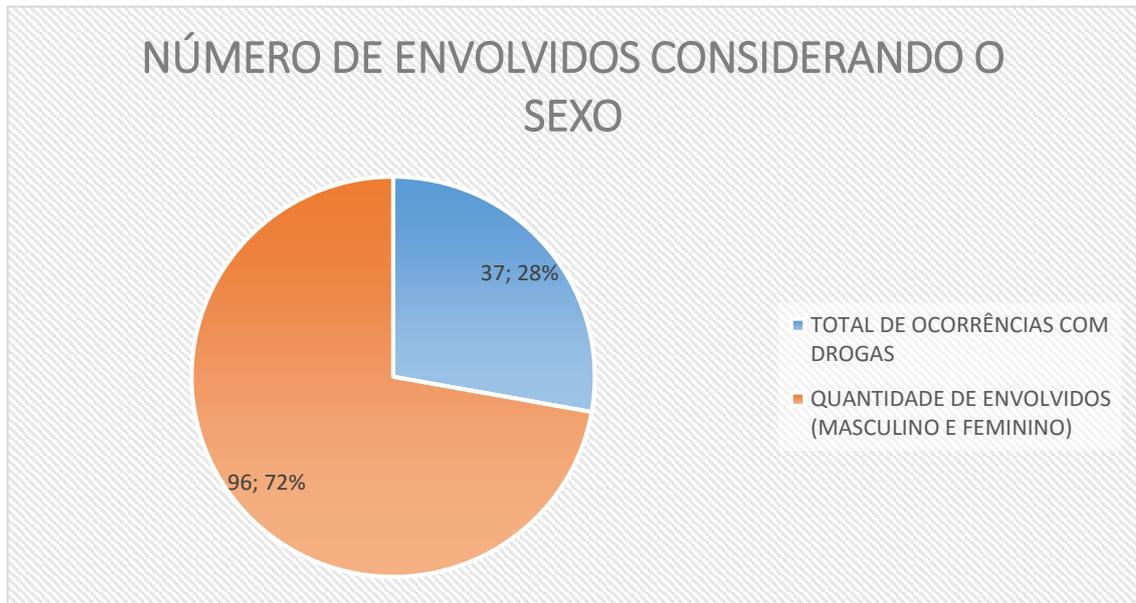


Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

### 3.8 NÚMERO DE ENVOLVIDOS CONSIDERANDO O SEXO

No período em análise, a quantidade de envolvidos nas ocorrências registradas de tráfico de drogas, foi de 96 indivíduos (masculino e feminino) no total. Dos quais, no ano de 2014, o número de envolvidos foi de 15 indivíduos, sendo todos do sexo masculino.

**Gráfico 14: Número de envolvidos considerando o sexo em relação ao total de ocorrências**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

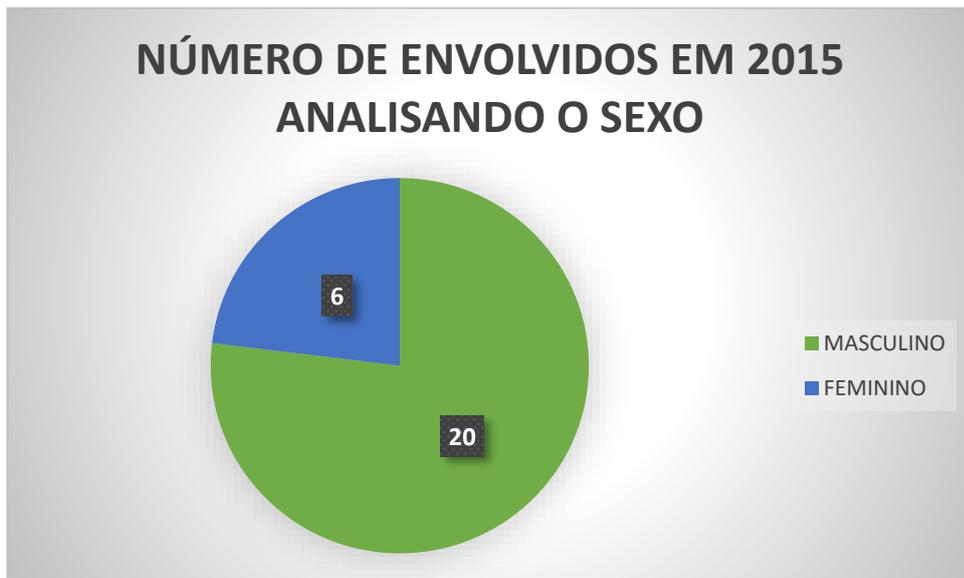
**Gráfico 15: Número de envolvidos em 2014 analisando o sexo**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

Já no ano de 2015, o número de envolvidos subiu para 26, dos quais, 20 eram masculinos e 6 destes eram do sexo feminino. Percebe-se a inclusão e presença do sexo feminino nas ocorrências desta natureza, em conjunto com o crescimento das próprias ocorrências desta natureza.

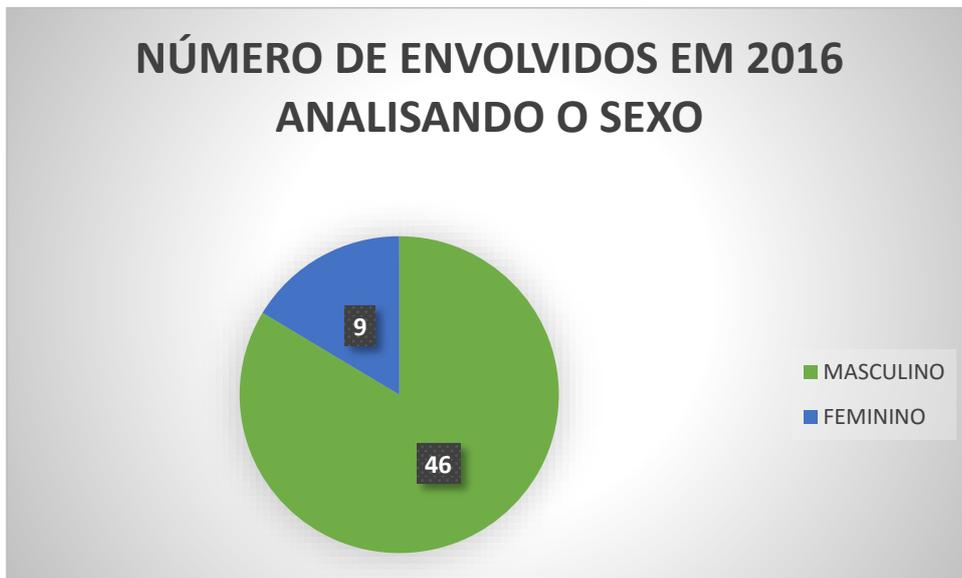
**Gráfico 16: Número de envolvidos em 2015 analisando o sexo**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

No ano de 2016, temos um total de 55 envolvidos em tráfico de drogas, dos quais, 46 eram masculinos e 9 eram do sexo feminino. Demonstrando assim, nitidamente que a cada dia, o envolvimento do público feminino vem ganhando espaço e se envolvendo cada vez mais no mundo do crime.

**Gráfico 17: Número de envolvidos em 2016 analisando o sexo**



Fonte: Base de dados da PMPB – sistema Intranet

## CONCLUSÃO

A partir da regulamentação por parte da ANVISA do que vem a ser entendido por droga, o poder público na pessoa de seus agentes de segurança pública, ao tomarem conhecimento do crime de tráfico, passam a trabalhar com intuito de coibir a prática delitiva, que decorre do comércio de drogas.

Como se sabe, o que se busca tutelar é a saúde pública, pois o objeto jurídico desse crime não é o dependente, ou seja, não é o ato do indivíduo usar a droga, mas sim a saúde da coletividade como bem jurídico principal. O legislador, ao instituir penas associadas ao tráfico, as condutas equiparadas ao tráfico, a matéria prima para a fabricação, insumos e produtos destinados a preparação, a plantação, cultivo e colheita de plantas que são matéria prima para a fabricação de drogas, associação criminosa entre outras ações delitivas, visou resguardar a sociedade de ter à sua disposição a substância e a conseqüente disseminação.

A conduta de tráfico de drogas é reprimida ainda que não haja a finalidade de lucro com o fornecimento da droga a terceiros. Configura-se o delito, desde que haja a incidência de um dos verbos previstos no art. 33 da lei em análise, não havendo necessariamente a necessidade da ocorrência de dano, pois o perigo é presumido.

Destarte, é perceptível que a questão do tráfico de drogas é desde logo um grande desafio enfrentado pelas polícias hoje em dia, pois muitas vezes o usuário se passa por consumidor para servir de meio pelo qual leva consigo a droga para um terceiro, uma vez que a punibilidade do uso é menor que a do tráfico. Sendo assim, ele pratica o crime tipificado segundo art. 33 da lei, de forma dissimulada, haja vista passar o dia inteiro neste mecanismo de deslocamento do ponto de venda ao ponto de apoio, onde tem guardado a droga, justamente para não ser preso com quantidades que caracterizam o tráfico.

Em várias ocorrências denunciadas por solicitantes anônimos e registradas no sistema, tínhamos como motivo do chamado: “jovens usando drogas na esquina”, ou seja, consumo. Diante de denúncias desta natureza ou, quando a própria guarnição visualiza movimentações suspeitas em determinada área, com participação de indivíduos envolvidos em outras ocorrências semelhantes,

geralmente ocorre de os envolvidos serem surpreendidos com várias cédulas de pequeno valor em real, com certas quantidades de trouxas, gramas ou papélotes de maconha e, por vezes pedras de crack. Caracterizando assim, não o uso, mas o tráfico. Quando a guarnição consegue uma abordagem exitosa, a localidade onde se deu o fato permanece por alguns dias sem maiores problemas. Todavia, logo aparecem novos focos de locais de venda de drogas e, quando surgem, geralmente existe outras incidências penais associadas ao tráfico, tais como: Roubo, homicídio, furto, ameaças, tentativas de homicídio, porte ilegal de arma de fogo e etc.

Fatos desta natureza têm existido e aumentado a cada ano. Percebe-se que houve um aumento considerável das incidências de tráfico, ano após ano, no período em que a pesquisa foi realizada. Inclusive, como comparação, desde o início do ano de 2017 até o dia 17 de maio do corrente, ou seja, menos de 5 meses, já foram registradas a mesma quantidade de ocorrências de tráfico que foi registrado durante todo o ano de 2014.

Na pesquisa foi constatado também que no decorrer do período, houve a inserção e posterior aumento do número de mulheres envolvidas neste tipo de crime. No período referente a 2014 não houve participação feminina. Em 2015, o envolvimento do sexo feminino já se apresenta efetivo com a presença de 6 mulheres num total de 26 envolvidos. Já em 2016, a presença feminina foi de 9, enquanto que envolvidos masculinos totalizava 46, no total de 55 envolvidos.

A razão deste aumento de ocorrências como também a crescente presença de envolvidos de ambos os sexos, se dá muito provavelmente pela falta de políticas públicas que viabilizem a oferta de emprego, a melhoria de vida de maneira lícita, a falta da presença do Estado na vida da classe mais humilde, daqueles menos afortunados, que se veem sem outra fonte de renda, que se veem muitas vezes marginalizados e sem perspectiva de vida. Os meios não favorecem o desenvolvimento saudável, antes, as influências daqueles que já vivem envolvidos no mundo do crime tem mais força do que a própria vontade de ser e viver de forma diferente, de forma digna.

Segundo os dados coletados, em Itabaiana, a incidência do tráfico se mostra mais efetiva do que em qualquer outra cidade circunvizinha estudada. Essa

estatística pode ser entendida e justificada por várias vertentes. Uma delas é o fato de em Itabaiana, haver, inevitavelmente uma quantidade de atuações policiais (Polícia Militar e Civil), com intuito de coibir e desarticular esse crime de forma mais intensa, caracterizando assim um número maior de registro destas ocorrências. Fazendo com que os números apareçam. Também poderia ser justificada pelo fato de ser uma cidade polo em relação às demais e isso atrair a atenção do traficante com vista a possibilidade de expandir seu comércio em uma cidade com relevante número de habitantes. Essa prática restou comprovada, vez que não todos, mas em um grande número de envolvidos, sobretudo em casos com maior expressão, constatou-se que pessoas de outras cidades, João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, por exemplo, saiam de seus municípios e vinham, e ainda vem, traficar e cometer ilícitos aqui na região de Itabaiana.

Contudo, infere-se que, nestes dois anos de referência, em termos de análise da pesquisa, o comércio de drogas é um delito que existe e a cada dia aumenta, muito embora haja efetiva atuação do Estado por parte de seus agentes com intuito de desarticular esta prática. O público jovem é o mais envolvido neste tipo de crime. Homens e mulheres se envolvem entrando no mundo do tráfico ainda menor de idade e quando não são presos, e mortos dentro da prisão, são mortos ainda jovens, fora da cela, por agentes também envolvidos com drogas, por disputas de território, por dívida de droga, por outras incidências penais ou, no confronto com a polícia.

Este trabalho teve a pretensão de mostrar as principais características do tráfico de drogas na região de Itabaiana entre os anos de 2014 a 2016. Buscou-se, através do estudo feito, mapear a incidência desse crime, possibilitando dessa forma futuras pesquisas e atuações do poder público no combate a esta prática delitiva.

Destarte, é imperioso que diante de comprovado aumento ano após ano da incidência deste delito, algo seja feito. Possíveis soluções quanto ao problema exposto, a saber o tráfico de drogas, seriam em um primeiro momento, com vista a resultados a médio e longo prazo, o investimento efetivo na educação. Observando a efetividade do comparecimento e o aproveitamento escolar, desde à criança ao adulto, visto que o jovem adolescente é o público que mais se envolve neste ramo. Também seria uma solução, a efetiva vigilância por parte dos assistentes sociais nas escolas como também dos membros do Conselho Tutelar existente nos municípios,

afim de combater a existência do menor abandonado, sozinho e entregue à marginalidade. Importante ressaltar a necessidade de investimento por parte do Estado em contratar mais efetivo na área de segurança, afim de que as atuações neste campo sejam mais intensas. Atuando junto às escolas, como no caso do Proerd, conscientizando desde cedo as crianças quanto aos riscos e perigos existentes no mundo do crime. Mais policiais para realizarem mais patrulhamentos, abordagens e orientações acerca deste delito. Contudo, embora todas as soluções indicadas sejam relevantes, o fator investimento na área profissionalizante e emprego é imprescindível, pois o trabalho dignifica o homem e quando este se sente útil e importante, dificilmente permitirá manchar sua imagem se envolvendo com atos delitivos.

## REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto e RANGEL, Paulo. **Comentários Penais e Processuais Penais à lei de drogas:** (Lei 11.343/2006). Rio: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. **Juizado Especial Criminal.** LEI Nº 11.313, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

BRASIL. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

BRASIL. **Lei de Drogas:** LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 20 mar. 2017. 20 mar. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Federal. STF, 2ª T., HC 72.658/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU, 27-10-1995, p. 36334.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial,** volume 4.6.ed.São Paulo, Saraiva, 2011.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos.**11.ed.São Paulo, Saraiva, 1996.

LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

Luiz Flávio Gomes, Alice Bianchini, Rogério Sanches da Cunha, William Terra de OliveirBa, **Nova Lei de Drogas comentada,** São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

## APÊNDICE

**cesRei<sup>®</sup>**  
**Faculdade**

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS -  
CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Ofício S/N

ILMO. Senhor

Comandante de 8º BPM  
Oscar Beuttenmuller Neto

Ao tempo em que o cumprimentamos, solicitamos autorização no sentido de que a aluna **Ligia Mendes Ferreira**, regularmente matriculada nessa IES, possa realizar pesquisas nos arquivos do referido batalhão na cidade de Itabaiana-PB, pois a referida aluna está desenvolvendo o trabalho de conclusão sobre o tráfico de drogas na região de Itabaiana entre os anos 2014 a 2016.

Sendo só para o momento, e certos de Vossa indispensável contribuição, agradecemos antecipadamente, e despedimo-nos elevando os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campina Grande/PB, 07 de Abril de 2017

**FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA**  
Coordenador do Curso de Direito

Recebi a senhora  
Ao Ten da P/3  
para providenciar  
em 18/04/2017  


# ANEXO

dd/mm/aaaa      Ficha de ocorrência



**ATENDIMENTO E DESPACHO DE OCORRÊNCIAS**  
Ficha de ocorrência nº:  
Coordenador:  
Operador:  
Telefonista:



Encerrada

Documento Gerado em: dd/mm/aaaa hh:mm:ss - CPF do Usuário: ID do Usuário: <https://intranet.pm.pb.gov.br>

## Visão Geral:

Natureza Final: Tráfico de drogas

|  |                                     |                                     |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Atendimento</b><br>Despacho: 00:00:25      Deslocamento: 00:00:08<br>Finalização: 05:53:39      Total: 05:54:12 | <b>Viaturas</b><br>Empregadas: 1    | <b>Envolvidos</b><br>Envolvidos: 4  |
| <b>Apreensões</b><br>Veículos: 0      Armas: 0      Drogas: 4  | <b>Servidores</b><br>Servidores: 03 | <b>Órgãos Atuantes</b><br>Órgãos: 0 |

## Dados da Solicitação

Número do Registro-PM: A.1.1.      Data/Hora do registro: A.1.2/A.1.3.      OPM: A.1.4.

Histórico do Chamado: PM.1.1.

Logradouro: A.1.14.      N°: A.1.14.

Complemento: A.1.15.      Ponto de Referência: PM.1.2.

Localidade: PM.2.0.      Bairro: A.1.16.

Município: A.1.17.      UF: A.1.18.

Solicitante: PM.2.2.      Telefone: PM.2.3.      Motivo do Chamado: A.1.6.      Latitude: A.1.19.      Longitude: A.1.20.  
 -7.329663300000001      -35.33302349999997

Data/Hora do fato: A.1.5/A.1.9.      Origem do Registro: A.1.12.

## Viaturas Despachadas

|                             |   |  |
|-----------------------------|---|--|
| PM 5452 DUSTER<br>(OGC5836) | Hora/Despacho:<br>Hora/Local:<br>Hora/Final:<br>Deslocamento: <br>Tempo: <br>Observações:<br>Guarnição: | KM/Despacho:<br>KM/Local:<br>KM/Final:<br>Total:<br>Deslocamento: <br>Total:<br>Status: |
|-----------------------------|---|--|

## Envolvidos na Ocorrência

| # | Autor                                 | Dados Pessoais   | Dados Cadastrais   |
|---|---------------------------------------|--|--|
| 1 | ** SEM INFORMAÇÃO **<br>Polícia Civil | Nome:<br>Escolaridade:<br>Profissão:<br>Mãe:<br>Logradouro<br>Observações: | Data Nasc.:<br>RG:<br>Documento:<br>Est. Civil:<br>Bairro/Cidade/UF: |
| 2 | ** SEM INFORMAÇÃO **<br>Polícia Civil | Nome:<br>Escolaridade:<br>Profissão:<br>Mãe:<br>Logradouro<br>Observações: | Data Nasc.:<br>RG:<br>Documento:<br>Est. Civil:<br>Bairro/Cidade/UF: |
| 3 | ** SEM INFORMAÇÃO **<br>Polícia Civil | Nome:<br>Escolaridade:<br>Profissão:<br>Mãe:<br>Logradouro                 | Data Nasc.:<br>RG:<br>Documento:<br>Est. Civil:<br>Bairro/Cidade/UF: |

Observações:

22/04/2017

Ficha de ocorrência - PM2016 0411 1538 00211

|   |  |   |              |  |
|---|--|---|--------------|--|
| 4 | Autor<br>** SEM INFORMAÇÃO **<br>Polícia Civil | Nome:<br>Escolaridade:<br>Profissão:<br>Mãe:<br>Logradouro: | Observações: | Data Nasc.:<br>RG:<br>Documento:<br>Est. Civil:<br>Bairro/Cidade/UF: |
|---|--|---|--------------|--|

### Veículos Registrados na Ocorrência



NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

### Objetos Registrados na Ocorrência



| Objeto                 | Marca:  | Un. Medida: | Nº de Identificação: |
|------------------------|---------|-------------|----------------------|
| Celular<br>Apreendido  | Modelo: | Quantidade: | Destino Final:       |
| Dinheiro<br>Apreendido | Marca:  | Un. Medida: | Nº de Identificação: |
|                        | Modelo: | Quantidade: | Destino Final:       |

### Armas Registradas na Ocorrência



NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

### Drogas Registradas na Ocorrência



| Droga                                 | Unidade Medida: | Quantidade: |
|---------------------------------------|-----------------|-------------|
| ** Sem<br>informação **<br>Apreendido | Destino Final:  |             |
| Crack<br>Apreendido                   | Unidade Medida: | Quantidade: |
|                                       | Destino Final:  |             |
| Maconha<br>Apreendido                 | Unidade Medida: | Quantidade: |
|                                       | Destino Final:  |             |
| Maconha<br>Apreendido                 | Unidade Medida: | Quantidade: |
|                                       | Destino Final:  |             |

### Órgãos Atuantes



NENHUMA INFORMAÇÃO CADASTRADA

### Finalização (Operador de Rádio)



D.P.: A.1.22. Nº BO-PC: A.1.23 Canal: A.1.22.

Histórico de Conclusão do Chamado: PM.1.1.

Natureza Final: A.1.6.

Situação de Crime: A.1.7.1.

Tipo de Local: A.1.21.

Finalização da Ocorrência: A.1.24.

Status/Ocorrência: A.1.24.